



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Acolhimento a participantes externos em atividades académicas/científicas no ISPA

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Reitor _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	1.0
Verificado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	14 de abril de 2021	pág. 1 de 7
	Data de Aplicação Versão	
	14 de abril de 2021	

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades acadêmicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		14 de abril de 2021	2 de 7

Índice

Preâmbulo.....	3
I - NORMAS GERAIS	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação.....	3
II – ESTUDANTES VISITANTES	3
Artigo 2º - Definição	3
Artigo 3.º Condições de Funcionamento	3
III – PROFESSORES/INVESTIGADORES VISITANTES	4
Artigo 4.º Definição	4
Artigo 5.º Condições de Funcionamento	4
IV – INVESTIGADORES DE PÓS-DOCTORAMENTO	5
Artigo 6º - Definição	5
Artigo 7.º Condições de funcionamento	5
Artigo 8º Deveres do investigador postdoc	5
Artigo 9.º - Direitos do investigador postdoc.....	6
Artigo 10.º Casos Omissos	6

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades acadêmicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		14 de abril de 2021	3 de 7

Preâmbulo

O presente regulamento visa enquadrar as atividades de Estudantes e Professores ou Investigadores acolhidos pelo ISPA no âmbito de atividades de ensino ou investigação sem que estes estejam integrados em programas de mobilidade ou exista vínculo contratual com o ISPA.

I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a:

- a) Estudantes Visitantes;
- b) Professores ou Investigadores Visitantes;
- c) Investigadores de pós-doutoramento.

II – ESTUDANTES VISITANTES

Artigo 2º - Definição

Entende-se por Estudantes Visitantes os estudantes que estão inscritos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros em ciclos de estudos em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o ISPA disponibiliza e que realizaram atividades no ISPA por um período inferior a 3 meses, não estando integrados em nenhum programa de mobilidade institucional.

Artigo 3º - Condições de Funcionamento

1. Para a concretização de estadias destes estudantes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação da proposta ao Diretor da Escola por um docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades;
- b) Se o parecer for positivo, envio da informação para Reitoria/CA para conhecimento;
- c) O Diretor de Escola deverá articular com as unidades funcionais e serviços do ISPA que considere relevantes (p.e. Centro de Documentação);
- d) Caso seja relevante, será o Diretor da Escola ou docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades a emitir certificação relativa às atividades;
- e) Não há lugar a cobertura por seguro;
- f) A gestão do acesso a espaços, recursos académicos e de investigação é da responsabilidade do docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades, não cabendo ao ISPA a afetação de recursos específicos;

2. O estudante visitante compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no ISPA

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades acadêmicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		14 de abril de 2021	4 de 7

III – PROFESSORES/INVESTIGADORES VISITANTES

Artigo 4º - Definição

Entende-se por Professores/Investigador Visitante:

a) Professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou em instituições científicas nacionais ou estrangeiras, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o ISPA disponibiliza e que podem colaborar em atividades institucionais de ensino e/ou divulgação científica promovidas pelo ISPA;

ou

b) Professores ou Investigadores que exerçam funções em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou em instituições científicas nacionais ou estrangeiras em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o ISPA disponibiliza, que realizarão atividades no ISPA por um período inferior a 3 meses, não estando integrados em nenhum programa de mobilidade institucional e não estando prevista a sua colaboração em atividades institucionais de ensino ou divulgação científica.

Artigo 5º - Condições de Funcionamento

1. Nos casos previstos na alínea a) do artigo anterior, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação da proposta ao Diretor da Escola;
- b) Solicitação de parecer à Reitoria;
- c) Se o parecer for positivo, envio da informação para o Conselho de Administração para articulação com o Departamento de Recursos Humanos;
- d) O Diretor de Escola deverá articular com as unidades funcionais e serviços do ISPA que considere relevantes (p.e. Centro de Gestão da Investigação);
- e) Há lugar a cobertura por seguro;
- f) A afetação de espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento deverá ocorrer em condições tão próximas quanto possível das que vigoram para os outros membros do ISPA

2. Nos casos previstos na alínea b) do artigo anterior, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a). Apresentação da proposta ao Diretor da Escola por um docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades;
- b) Se o parecer for positivo, envio da informação para Reitoria/CA para conhecimento;

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades académicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		14 de abril de 2021	5 de 7

c) O Diretor de Escola deverá articular com as unidades funcionais e serviços do ISPA que considere relevantes (p.e. Centro de Gestão da Investigação, Gabinete de Relações Externas e Mobilidade Académica);

d) Caso seja relevante, será o Diretor da Escola ou docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades a emitir certificação relativa às atividades.

e) Não há lugar a cobertura de seguro ou remunerações pela colaboração nem é constituído um vínculo de natureza laboral com o ISPA.

f) A gestão do acesso a espaços, recursos académicos e de investigação é da responsabilidade do docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades, não cabendo ao ISPA a afetação de recursos específicos.

3. Os Professores/Investigadores Visitantes comprometem-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no ISPA.

IV – INVESTIGADORES DE PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 6º - Definição

Entende-se por investigadores de Pós-Doutoramento investigadores externos, nacionais ou estrangeiros, titular do grau de doutor, que pretendam realizar os seus estudos de pós-doutoramento, adiante designados por estudos postdoc, em unidades de investigação ou noutras unidades funcionais do ISPA por um período com duração mínima de seis meses e duração máxima não superior a dois anos.

Artigo 7º - Condições de funcionamento

1. A candidatura a um programa de estudos postdoc é apresentada por um candidato externo ao ISPA, titular do grau de Doutor, subscrita por um investigador doutorado do ISPA e, após aprovação do diretor da unidade funcional onde o trabalho de investigação será desenvolvido, homologada pelo Reitor.

2. A candidatura deve ser acompanhada de um programa de trabalhos, do curriculum vitae do candidato, do certificado de doutoramento e da declaração de aceitação de investigador doutorado do ISPA.

3. Após a homologação a que se refere o número 1, a informação relevante sobre o investigador terá de ser registada no Departamento de Recursos Humanos.

4. A realização de um programa de estudos postdoc não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre o ISPA e o referido investigador.

Artigo 8º Deveres do investigador postdoc

1. O investigador postdoc compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no ISPA.

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades acadêmicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		14 de abril de 2021	6 de 7

2. O investigador postdoc deverá assinar compromisso de cedência ao ISPA dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual.
3. Todas as publicações resultantes da atividade do investigador postdoc no ISPA devem conter a indicação do ISPA no endereço institucional.
4. No final do programa, o investigador postdoc apresenta ao investigador doutorado que propôs a sua estadia e orientou as suas atividades de investigação.

Artigo 9º - Direitos do investigador postdoc

1. O investigador postdoc estará coberto por seguro de acidentes pessoais que garanta a cobertura de despesas de saúde resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa de pós-doutoramento.
2. Ao investigador postdoc é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em condições tão próximas quanto possível das que vigoram para os outros membros do ISPA.

Artigo 10º - Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das instituições participantes, ouvidos os responsáveis pelos programas doutorais em causa.

RG160: Acolhimento a participantes externos em atividades académicas/científicas no ISPA			
Elaborado por:		Verificado por:	
Gabinete de Apoio à Reitoria		Secretário-Geral	
Aprovado por:		Versão	
		Reitor	
		1.0	
Data Aplicação		Página	
14 de abril de 2021		7 de 7	

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG160		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão